

PARECER Nº 0286/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38/2011.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa obrigar os empreendimentos comerciais e os industriais potencialmente emissores de poluentes líquidos a instalar uma caixa de inspeção na saída de efluentes gerados ou contidos em suas instalações, sejam eles provenientes da atividade comercial ou industrial ou de esgotamento fluvial ou pluvial.

O parágrafo único do art. 3º da propositura determina que todas as tubulações ligadas à rede fluvial ou pluvial, que não forem identificadas nos termos do projeto, deverão ser fechadas e lacradas.

O art. 5º determina que tais empreendimentos deverão instalar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do projeto como lei, no mínimo uma caixa de inspeção, sob pena de cassação da licença de funcionamento e multa, aplicada por Órgão Municipal competente, sem prejuízo das sanções civis ou penais.

Pelo art. 6º, caberá multa ao proprietário do estabelecimento infrator no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

De acordo com o art. 7º, todos os empreendimentos sujeitos aos efeitos desta propositura, que tiverem tubulações ligadas à rede pluvial ou fluvial deverão identificar sua tubulação ao Órgão Municipal do Verde e Meio Ambiente, no mesmo prazo consignado no art. 5º, sob pena de incidir nas mesmas sanções, estabelecidas pelo Órgão Municipal competente.

A identificação de tubulação consistirá na identificação do proprietário da tubulação e o ponto no qual a tubulação esta ligada à rede pluvial ou fluvial.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e alterar a redação do art. 4º da proposta que ao atribuir função a órgão da Administração ofende “os dispositivos da Lei Orgânica do Município que atribuem ao Prefeito competência para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da administração municipal (art. 70, XIV) e para apresentar projetos de lei que disponham sobre a estrutura e atribuições das Secretarias Municipais e Subprefeituras (art. 69, XVI), bem como sobre organização administrativa (art. 37, § 2º, IV)”.

A colenda Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também ofereceu substitutivo com o intuito de adequar a matéria “aos aspectos técnicos pertinentes a matéria”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/04/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Milton Leite – DEM

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP – Relator